

**ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM INSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO SEPARADO, PARA COLOCAÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXII S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

- 1) **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXII S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 600, conjunto 44, sala 13, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ sob o nº 40.997.635/0001-20, NIRE nº 35.300.565.444, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Securizadora”); e, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas;
- 2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino 215, 4º andar, bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”),

**RESOLVEM** celebrar a presente “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Instituição de Patrimônio Separado, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXII S.A.” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), nos termos e condições abaixo, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 14.430/22 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis desta Escritura:

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo desta Escritura:

“ <u>Agente Escriturador</u> ”:	significa <b>ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.</b> , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de agente escriturador das Debêntures, ou quem vier a substituí-lo.
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo, ou quem vier a substituí-lo.

“ <u>Agente Fiduciário das Notas Comerciais</u> ”:	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
“ <u>Amortização/Resgate Debêntures Vencimento Antecipado Cédula</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3, realizado nos termos desta Escritura, a partir da declaração do vencimento antecipado da Cédula.
“ <u>ANBIMA</u> ”:	significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Anexo</u> ”:	significa qualquer anexo a esta Escritura.
“ <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ”:	significam (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	significa a assembleia geral de Debenturistas, realizada na forma prevista nesta Escritura.
“ <u>Auditor Independente</u> ”:	significa <b>BAKER TILLY 4PARTNERS AUDITORES INDEPENDENTES S.A.</b> , sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 20.072.874/0001-61, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Castilho, nº 392, 4º andar, Brooklin, CEP 04568-010, na qualidade de auditor independente registrado na CVM responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado ou o prestador de serviços que vier a substituí-la.

“ <u>Autoridade</u> ”:	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
“ <u>Bancarizador</u> ”:	significa a <b>QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35.
“ <u>Banco Liquidante</u> ”:	significa o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Debenturistas, ou quem vier a substituí-lo.
“ <u>B3</u> ”:	significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3</b> , sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>Capítulo</u> ”:	significa cada capítulo desta Escritura.
“ <u>CCB</u> ” ou “ <u>Cédula</u> ”:	significa a cédula de crédito bancário a ser emitida pela Emitente, em favor do Bancarizador, no valor total de principal de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a qual é parte integrante do Contrato de Cessão e Endosso como seu “Anexo I”.
“ <u>Cláusula</u> ”:	significa qualquer cláusula desta Escritura.
“ <u>CMN</u> ”:	significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ</u> ”:	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”:	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas.
“ <u>Código Civil</u> ”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“ <u>Código de Processo Civil</u> ”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>COFINS</u> ”:	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Comunicação de Resgate Antecipadas Debêntures</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.
“ <u>Comunicação Evento de Pagamento Antecipado</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.
“ <u>Condição de Subordinação</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.3.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”:	significa a conta corrente de nº 32974-9, na agência 8499 do Itaú-Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Securitizadora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes à CCB devidos à Securitizadora pelo Emitente no âmbito da CCB, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas às Debêntures.
“ <u>Contador do Patrimônio Separado</u> ”:	significa a <b>M.TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.</b> , sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.987.615/0001-30, com sede na Rua Arandu, 57, cj. 41, Condomínio Itaverá, Brooklin, CEP 04.562-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, responsável por realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei 14.430/22, ou o prestador que vier a substituí-la.
“ <u>Contrato de Cessão e Endosso</u> ”:	significa o contrato de cessão e endosso da CCB, celebrado entre o Bancarizador e a Securitizadora.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”:	significa o contrato de distribuição das Debêntures, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Coordenador Líder.
“ <u>Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador</u> ”:	significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”, celebrado em 11 de agosto de 2022 entre a Securitizadora e o Agente Escriturador, no âmbito da Emissão.
“ <u>Controle</u> ” bem como seus termos relacionados, tais como “ <u>Controlada</u> ” e “ <u>Controladora</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“ <u>Coordenador Líder</u> ”:	significa a <b>TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
“ <u>CSLL</u> ”:	significa Contribuição sobre o Lucro Líquido.
“ <u>CVM</u> ”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”:	significa 19 de agosto de 2022.
“ <u>Data de Integralização</u> ”:	significa cada data de integralização das Debêntures, observado o disposto nesta Escritura.
“ <u>Data de Pagamento Amortização/Resgate Antecipado</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1.
“ <u>Data de Vencimento da Cédula</u> ”:	significa o dia 22 de agosto de 2025.
“ <u>Data de Vencimento das Debêntures</u> ”:	significa o dia 26 de agosto de 2025.
“ <u>Debêntures</u> ”:	significam as debêntures emitidas com observância desta Escritura.
“ <u>Debêntures em Circulação</u> ”:	para fins de determinação de quórum em Assembleias Gerais, significa a totalidade das Debêntures em circulação no mercado, excluídas aquelas que a Securitizadora e/ou o Emitente eventualmente possuam em tesouraria; os que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Securitizadora e/ou ao Emitente, assim entendidas as empresas que suas subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, observado o disposto nesta Escritura.
“ <u>Debenturistas</u> ”:	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido as Debêntures.
“ <u>Despesas</u> ”:	significa, em conjunto ou separadamente, as despesas relacionadas à Emissão, de responsabilidade da Securitizadora, definidas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, (i) os valores devidos em razão da contratação de prestadores de serviços no âmbito da Emissão, incluindo o Coordenador Líder, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o

Contador do Patrimônio Separado responsável pela realização da escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, (ii) as despesas relacionadas à administração da CCB e do Patrimônio Separado e custódia dos documentos comprobatórios incorridas pela Securitizadora, pelo Agente Escriturador, pelo Banco Liquidante, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo custodiante da Emissão, conforme o caso, incluindo as incorridas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício de suas funções; (iii) as despesas diretas com a gestão, administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado; (iv) as despesas relacionadas ao registro e manutenção das Debêntures na B3 e/ou necessárias à preservação dos direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas; (v) as despesas e os eventuais tributos referidos no parágrafo único da cláusula dezenove da CCB; (vi) as despesas com a remuneração devida à instituição financeira em que se encontram abertas as contas correntes de titularidade do Emitente e da Securitizadora relacionadas à Emissão; (vii) despesas de registro dos documentos relacionados à Emissão; (viii) despesas (1) decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular da Cédula e dos demais bens, direitos, ações, pretensões e/ou exceções, diretos ou indiretos, que integram o Patrimônio Separado, e dos Debenturistas, promovidas nos termos dos documentos relacionados à Emissão pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, até a liquidação integral da Cédula, (2) com renegociações e elaboração de aditamentos à CCB e aos demais documentos relacionados à Emissão e/ou na realização e participação em Assembleias, reuniões de trabalho etc. no âmbito desta Escritura, (3) relacionadas à remuneração adicional pelo

	<p>trabalho de profissionais contratados pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, tais como consultores legais, auditores e outros especialistas, para a defesa de seus interesses e realização de seus créditos, incluindo despesas com viagem, transportes e alimentação; (ix) despesas com depósitos, custas judiciais e, caso a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a ser considerados vencidos em eventual demanda, eventuais verbas de sucumbência, devidas no âmbito dos procedimentos acima referidos; (x) custos referentes à transferência do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração; e (xi) despesas previstas na Legislação Aplicável e/ou na CCB que sejam imputáveis ao Emitente e/ou à Securitizadora, incluindo despesas extraordinárias não previstas no momento da estruturação da Emissão, desde que comprovada sua pertinência e correlação com a presente Emissão. As Despesas deverão ser sempre razoáveis, necessárias e devidamente comprovados mediante a apresentação de cópias dos comprovantes das despesas incorridas.</p>
<p>“<u>Dia Útil</u>” ou “<u>Dias Úteis</u>”:</p>	<p>significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.</p>
<p>“<u>Documentos da Operação</u>”:</p>	<p>significam (i) a CCB; (ii) os instrumentos jurídicos vinculados às Garantias Reais; (iii) o Contrato de Cessão e Endosso; (iv) esta Escritura; e (v) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão da CCB e da Emissão e/ou a eles conexos.</p>
<p>“<u>Emissão</u>”:</p>	<p>significa a presente emissão de Debêntures, realizada nos termos desta Escritura e da legislação aplicável.</p>
<p>“<u>Emitente</u>”:</p>	<p>significa a Holding Codesa S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.024.766/0001-44.</p>
<p>“<u>Encargos Moratórios</u>”:</p>	<p>significam os valores a serem pagos pela Securitizadora aos Debenturistas em decorrência de atraso no pagamento dos valores devidos pelo Emitente nos termos da CCB, hipótese em que serão devidos aos</p>

	<p>Debenturistas os encargos moratórios devidos e pagos pelo Emitente, os quais serão repassados aos Debenturistas na medida em que sejam pagos pelo Emitente à Securitizadora. Todos os encargos e demais acessórios devidos pelo Emitente no âmbito da CCB serão revertidos pela Securitizadora (uma vez que esta receba referidos créditos) em benefício dos Debenturistas e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; e (ii) rateados entre os Debenturistas, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, para todos os fins, ser acrescidos ao saldo dos valores devidos nos termos desta Escritura a cada Debenturista.</p>
“ <u>Escritura</u> ” ou “ <u>Escritura de Emissão</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.
“ <u>Evento de Inadimplemento</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído na CCB.
“ <u>Evento de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1.
“ <u>Evento de Pagamento Antecipado</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.
“ <u>Evento de Vencimento Antecipado Não Automático Cédula</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído na CCB.
“ <u>Evento de Vencimento Antecipado Automático Cédula</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído na CCB.
“ <u>FIP Shelf 119</u> ”:	significa o Shelf 119 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.146.391/0001-95.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”:	significa o fundo de despesas constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, conforme previsto nesta Escritura.
“ <u>Garantias Reais</u> ”:	significa cada uma das garantias atreladas à CCB;
“ <u>Resolução CVM 44</u> ”:	significa a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”:	significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 583</u> ”:	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”:	significa aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”:	significa aqueles definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
“ <u>IPCA</u> ”:	significa o Índice de Preço ao Consumidor



	Amplamente divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>IRRF</u> ”:	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>ISS</u> ”:	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
“ <u>JUCESP</u> ”:	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lastro das Debêntures</u> ”:	significa, em conjunto ou separadamente, os créditos financeiros provenientes da CCB, do Contrato de Cessão e Endosso, dos demais Documentos da Operação, incluindo as as Garantias Reais, bem como os bens, direitos, ações, pretensões e/ou exceções, diretos ou indiretos, decorrentes/vinculados aos instrumentos jurídicos acima referidos.
“ <u>Legislação Aplicável</u> ”:	significa qualquer código, lei, decreto, medida provisória, regulamento, instrução normativa, parecer de orientação, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos ou obrigações.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído na alínea ix, da Cláusula 10.1.
“ <u>Lei 8.981</u> ”:	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”:	significa a Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 14.430/22</u> ”	significa a Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”:	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, bem como o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act of 2010</i> , conforme aplicável.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”:	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Notas Comerciais</u> ”:	significa as notas comerciais emitidas nos termos do “Termo da 1ª (Primeira) Emissão de

	Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Holding Codesa S.A.”, a ser celebrada entre o Emitente, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o FIP Shelf 119.
“ <u>Medida Provisória 2.158-35</u> ”:	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“ <u>Oferta Restrita</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.25.
“ <u>Ônus</u> ” e o verbo correlato “ <u>Onerar</u> ”:	significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
“ <u>Ordem de Alocação de Recursos</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.1.
“ <u>Ordem de Imputação</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído na CCB.
“ <u>Parte</u> ” ou “ <u>Partes</u> ”:	significa a Securitizadora e o Agente Fiduciário, quando referidos nesta Escritura em conjunto ou individual e indistintamente.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”:	significa o Patrimônio Separado constituído em favor dos Debenturistas após a instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, nos termos da Cláusula 9.1, administrado pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, composto pelos bens e direitos que integram o Lastro das Debêntures, pela Conta Centralizadora, os recursos depositados na Conta Centralizadora e/ou as Aplicações Financeiras Permitidas.
“ <u>Período de Capitalização</u> ”:	Significa o intervalo de tempo que se inicia na 1ª (primeira) Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Vencimento das Debêntures ou na data em que o Emitente liquidar integralmente todas as suas obrigações definidas nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Operação, o que ocorrer por último, exclusive.
“ <u>PIS</u> ”:	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“ <u>Preâmbulo</u> ”:	significa o preâmbulo desta Escritura.
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”:	significa o valor a ser pago pela Securitizadora ao Bancarizador, em razão do endosso da CCB à Securitizadora.
“ <u>Preço de Integralização</u> ”:	significa o preço de subscrição das Debêntures, correspondente ao Valor Nominal Unitário na 1ª (primeira) Data de Integralização, ou o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração desde a 1ª (primeira) Data de Integralização até a data da efetiva integralização das Debêntures, nos termos desta Escritura.
“ <u>Prêmio de Resgate Antecipado</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na CCB.
“ <u>Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Debêntures</u> ”:	significa o prêmio a ser pago aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.1, caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo, em montante equivalente ao Prêmio de Resgate Antecipado.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”:	significa o regime fiduciário instituído pela Securitizadora sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430/22, em favor dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.1.
“ <u>Remuneração</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusulas 4.3 e 5.1.
“ <u>Resolução CVM 17</u> ”:	Resolução CVM nº 17 de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”:	Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 44</u> ”:	Resolução CVM nº 40 de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resgate Antecipado Facultativo</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído na CCB.
“ <u>Resgate Antecipado Facultativo Debêntures</u> ”:	significa o resgate antecipado das Debêntures, realizado nos termos da Cláusula 6.1, a partir do Resgate Antecipado Facultativo.
“ <u>Resgate Antecipado Taxa Substitutiva</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído na CCB.
“ <u>Resgate Antecipado Taxa Substitutiva Debêntures</u> ”:	significa o resgate antecipado das Debêntures, realizado nos termos da Cláusula 6.2, a partir do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva.
“ <u>Securitizadora</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.
“ <u>Sumário da Oferta</u> ”:	significa o sumário da oferta preparado pelo Coordenador Líder no âmbito da Emissão, o qual, dentre outras informações, descreve os fatores de risco a ela associados.

“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.10.1.
“ <u>Taxa DI</u> ”:	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> )
“ <u>Taxa Substitutiva</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3.
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”:	significa o valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão, definido na Cláusula 3.1.5.
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”:	significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento de 6 (seis) meses das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas deverá ser disponibilizado pelo Emitente, conforme instruções da Securitizadora, observados os termos e condições do Contrato de Cessão e Endosso em até 3 (três) Dias Úteis contados da 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”:	significa o valor correspondente ao montante necessário para pagamento das Despesas ordinárias por um período de 3 (três) meses.
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”:	significa o valor da totalidade das Debêntures emitidos no âmbito desta Emissão, qual seja, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão.

## 2. OBJETO E DO LASTRO

2.1. A CCB constitui o crédito financeiro vinculado à presente Escritura.

2.2. O valor total dos créditos financeiros perfaz o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão.

2.3. Na Data de Emissão, as Debêntures são lastreadas por créditos performados, ou seja, a CCB.

2.4. A CCB, lastro das Debêntures, foi endossada à Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão e Endosso e vinculada à presente Emissão.

2.5. A Securitizadora somente será obrigada a pagar o Preço de Aquisição desde que atendidas as seguintes condições, em forma e substância satisfatórias à Securitizadora:

- (i) apresentação da CCB assinada pelo Emitente, pelo FIP Shelf 119 e pelo Bancarizador, devidamente endossada, por meio do Contrato de Cessão e Endosso, à Securitizadora; e
- (ii) efetiva subscrição e integralização das Debêntures em montante suficiente para pagamento do Preço de Aquisição.

2.6. Pagamento do Lastro das Debêntures: Observada a Ordem de Imputação, o pagamento de todo e qualquer valor devido pelo Emitente à Securitizadora no âmbito da CCB deverá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou pagamento instantâneo brasileiro (PIX) para a Conta Centralizadora. Os recursos transferidos à Securitizadora deverão corresponder, na respectiva data de pagamento, a recursos livres, de procedência lícita, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias e efetuados pelo Emitente, até às 11 horas da data de pagamento.

2.7. Administração e Cobrança do Lastro das Debêntures: A arrecadação, o controle e a cobrança da Cédula e execução das Garantias Reais, os quais integrem o Patrimônio Separado, por força do Regime Fiduciário, serão realizadas pela Securitizadora ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor da CCB e dos encargos e demais acessórios devidos; (ii) a apuração e informação ao Emitente e ao Agente Fiduciário dos montantes devidos pelo Emitente; e (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Centralizadora.

### **3. AUTORIZAÇÕES, REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO**

3.1. Autorizações: A presente Escritura e os demais Documentos da Operação dos quais a Securitizadora seja signatária são celebrados de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Securitizadora, realizada em 15 de agosto de 2022 (“AGE”), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

3.2. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias: A AGE será arquivada pela Securitizadora, às suas expensas, na JUCESP e publicadas no jornal “O Dia”, conforme disposto no inciso I e § 2º do artigo 62 e no inciso I e § 5º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

3.3. Inscrição e Registro da Escritura e Aditamentos: Desde que devidamente celebrados, esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser apresentados para registro (protocolados) na JUCESP, conforme disposto do artigo 62, inciso II, da Lei das

Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua respectiva celebração.

3.3.1. A Securitizadora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) original via dos documentos referidos na Cláusula 3.3, devidamente arquivados na JUCESP, evidenciando a sua inscrição no referido registro do comércio, no Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão de tal procedimento.

3.4. Dispensa de Registro na CVM e registro na ANBIMA: A presente Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, tendo em vista que a colocação das Debêntures com os Debenturistas será feita com esforços restritos de distribuição, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.

3.4.1. Nos termos do Capítulo VIII do Código ANBIMA, a Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA, mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita a ser enviada à CVM pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.

3.5. As Debêntures possuem as seguintes principais características:

3.5.1. Emissão: esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Securitizadora.

3.5.2. Séries: série única.

3.5.3. Quantidade de Debêntures: serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.

3.5.4. Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão é de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

3.5.5. Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário de cada Debêntures corresponderá, na Data de Emissão, a R\$1.000,00 (um mil reais).

3.5.6. Data de Emissão das Debêntures: 19 de agosto de 2022.

3.5.7. Local de Emissão: São Paulo, SP, Brasil.

3.5.8. Data de Vencimento das Debêntures: 26 de agosto de 2025.

3.5.9. Atualização Monetária: não haverá atualização monetária das Debêntures.

3.5.10. Remuneração: A ser calculada conforme disposto nas Cláusulas 5 e seguintes desta Escritura.

3.5.10.1. Data de início da Remuneração: 1ª (primeira) Data de Integralização.

3.5.11. Amortização/Resgate: As Debêntures serão amortizadas/resgatadas nos termos das Cláusulas 5, 6, 7 e das demais disposições aplicáveis desta Escritura, sempre observada a Ordem de Alocação de Recursos.

3.5.12. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com instituição de Patrimônio Separado. Não há garantia real ou flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Securitizadora.

3.5.13. Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre as Debêntures prestadas pela Securitizadora ou qualquer terceiro (sem prejuízo da instituição do regime fiduciário e consequente criação do Patrimônio Separado relativo à presente Emissão).

3.5.13.1. Ambiente de Depósito, Custódia Eletrônica das Debêntures e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas para administração e operacionalização pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Após a subscrição e integralização das Debêntures, é facultado a cada um dos Debenturistas a realização de negociação e a custódia de suas Debêntures fora do ambiente da B3, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.5.14. Classificação de Risco: As Debêntures não contarão com atribuição de classificação de risco na Data de Emissão.

3.5.15. Conversibilidade, Comprovação de Titularidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Securitizadora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador a ser contratado. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

3.5.16. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Securitizadora nas datas de pagamento definidas neste Escritura de Emissão utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

3.5.17. Vantagens e Restrições das Debêntures: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Debenturistas. A cada Debêntures em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

3.5.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela

Securitizadora, na forma e nas datas previstas nesta Escritura ou nas condições descritas em comunicado encaminhado/publicado pela Securitizadora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do vencimento dos valores em questão, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente pela Securitizadora.

3.5.19. Encargos Debêntures: Observada a Ordem de Alocação de Recursos, os Debenturistas farão jus ao recebimento dos Encargos Moratórios, caso e conforme aplicável.

3.5.20. Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes às Debêntures devidas serão automaticamente prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar a compatibilização entre o recebimento dos valores advindos do pagamento do Lastro das Debêntures pelo Emitente e o pagamento das obrigações referentes às Debêntures nos termos desta Escritura, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Taxa Substitutiva e de vencimento antecipado previstos na Cédula.

3.5.21. Vinculação do Lastro das Debêntures: A Cédula e os demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado, por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com esta Escritura, encontram-se afetados às Debêntures, não estando sujeitos, dentre os outros privilégios legais, incluindo, sem limitação, aqueles previstos no art. 26 e seguintes da Lei 14.430/22, e são destinados exclusivamente à liquidação das Debêntures e ao pagamento dos custos de administração e de eventuais obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, não respondem perante os credores da Securitizadora por qualquer obrigação, não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Securitizadora e somente responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures.

3.5.22. Utilização de Instrumentos Derivativos: A Securitizadora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

3.5.23. Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para (1) distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; e (2) negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.5.24. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação.



3.5.25. Aquisição Facultativa: A Securitizadora renúncia desde já sua faculdade legal de adquirir, total ou parcialmente, as Debêntures, nos termos do artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de seu Resgate Antecipado Facultativo Debêntures e/ou Resgate Antecipado Taxa Substitutiva Debêntures.

3.5.26. Colocação Pública com Esforços Restritos: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação da totalidade das Debêntures, com intermediação do Coordenador Líder, instituição financeira devidamente autorizada a operar como instituição intermediária no Mercado de Capitais, observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM 476 e os termos e condições do Contrato de Distribuição (“Oferta Restrita”).

3.5.27. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures. A Emissão encontra-se, assim, condicionada à distribuição de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Debêntures (“Montante Mínimo Debêntures”).

3.5.28. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, (i) o investidor das Debêntures poderá, no ato da aceitação da Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição do Montante Mínimo Debêntures. Caso tal condição não se implemente, a subscrição das respectivas Debêntures será considerada como cancelada, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 das Debêntures em questão não será finalizado.

3.5.29. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição e integralização por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.5.30. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.31. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder a manifestação de interesse de potenciais investidores na Oferta Restrita em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento de referida manifestação.

3.5.32. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando estar cientes de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e que será registrada na ANBIMA, nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, em especial a Instrução CVM 476.

3.5.33. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contado da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.5.33.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados de acordo com o disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional, desde que observado o cumprimento, pela Securitizadora, das exigências dispostas no art. 17 da Instrução CVM 476.

3.5.34. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora e não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

3.5.35. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Emissão.

3.5.35.1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Oferta Restrita levará em conta as relações do Coordenador Líder e da Securitizadora com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sem recebimento de reservas, lotes mínimos ou máximos.

3.5.36. Destinação dos Recursos pela Securitizadora: Os recursos decorrentes da subscrição e integralização das Debêntures deverão ser integralmente acolhidos pela Securitizadora na Conta Centralizadora, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado. Observado o disposto nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, a Securitizadora utilizará os recursos provenientes da subscrição e integralização das Debêntures para pagamento do Preço de Aquisição da Cédula.

3.5.37. A Securitizadora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da Data de Emissão, acompanhado de cópia dos instrumentos jurídicos integrantes do Lastro das Debêntures, preparada substancialmente na forma do “Anexo 3.5.37”. A obrigação acima referida subsistirá até que comprovada, pela Securitizadora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.5.38. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Securitizadora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos

reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nos termos desta Escritura.

#### **4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

4.1. Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas no mercado primário e integralizadas, pelo Preço de Integralização, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ou em data posterior, de acordo com os procedimentos da B3, na Escritura e no Contrato de Distribuição.

4.2. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 6,00% (seis por cento) ao ano, expressa em percentual ao ano, base 252 (duzentos cinquenta e dois) dias (“Remuneração”).

4.2.1. A Remuneração será calculada conforme previsto na Cláusula 5.2.

4.3. A partir da 1ª (primeira) Data de Integralização, cada Debênture terá seu valor calculado pela Securitizadora e divulgado pelo Agente Fiduciário.

4.4. Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula 4 deverá ser efetuada mediante aditamento ao presente documento, em conjunto com o Agente Fiduciário das Debêntures, após aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, exceto nos casos previstos nesta Escritura, devendo tal fato ser comunicado à B3.

#### **5. VALOR NOMINAL, REMUNERAÇÃO E RESGATE DAS DEBÊNTURES**

##### *Seção I – Valor Nominal e Remuneração*

5.1. Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo da declaração de seu vencimento antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Debêntures, do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva Debêntures e da Amortização/Resgate Debêntures Vencimento Antecipado Cédula, a Securitizadora obriga-se a proceder ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração, devidos e calculados na forma prevista na Cláusula 5.2 e seguintes, e demais encargos devidos na Data de Vencimento das Debêntures.

5.2. Pagamento da Remuneração: Com observância dos procedimentos previstos nesta Escritura, a Securitizadora efetuará o pagamento da Remuneração na Data de Vencimento das Debêntures. Sem prejuízo do acima, a última data de pagamento da Remuneração coincidirá com a data em que a Securitizadora liquidar integralmente todas as suas obrigações definidas nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Operação, o que ocorrer por último.

5.2.1. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1);$$

onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator spread});$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “ $n_{DI}$ ” um número inteiro.

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até  $n_{DI}$ .

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right];$$

onde:

spread = 6,0000 (seis) inteiros, informada com 4 (quatro) casas decimais.

- DP = número de Dias Úteis considerados entre a data de início do Período de Capitalização e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.
- Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TD I_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. Para a aplicação de DI<sub>k</sub> será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da remuneração no dia 15 (quinze), a Taxa DI considerada será a publicada no dia 14 (catorze) pela B3, pressupondo-se que o dia 14 (catorze) seja dia útil).

### *Seção II – Da Taxa Substitutiva*

5.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 3 (três) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada ou sua utilização tenha sido limitada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI tiver sido extinta ou não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral, na forma e nos prazos estipulados nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Debenturistas,

respectivamente, de comum acordo com a Securitizadora, do novo parâmetro de remuneração da Cédula e, por conseguinte, das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração da Cédula e das Debêntures (“Taxa Substitutiva”). Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Cédula e, por conseguinte, das Debêntures, entre a Securitizadora e o Emitente, sempre observado o que vier a ser deliberado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Securitizadora deverá instruir o Agente de Garantia da Cédula a exigir do Emitente o resgate integral da Cédula, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, nos termos da Cédula.

5.4. No âmbito dos procedimentos definidos na Cláusula 5.3, a Securitizadora deverá observar que, caso a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 5.3, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI ou seu substituto legal, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na Cédula e nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na Cédula e nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI ou seu substituto legal divulgado.

## **6. DO RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES**

### *Seção I – Resgate Antecipado Facultativo Debêntures*

6.1. Observado o disposto na Cláusula Sete, caso, nos termos da CCB, o Emitente promova o Resgate Antecipado Facultativo, a Securitizadora deverá utilizar os recursos transferidos pelo Emitente na Conta Centralizadora, em decorrência do referido evento, no resgate integral das Debêntures, mediante o pagamento, em moeda corrente nacional, (i) do saldo do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde Data de Emissão até a data do efetivo resgate das Debêntures; conforme o caso, (iii) dos demais encargos devidos, calculados *pro rata temporis* até a data de liquidação integral do resgate na data que vier a ser definida pelo Emitente e pela Securitizadora; e (iv) de prêmio em montante equivalente ao Prêmio de Resgate Antecipado (“Prêmio de Resgate Antecipado Debêntures” e “Resgate Antecipado Facultativo Debêntures”).

### *Seção II – Resgate Antecipado Taxa Substitutiva Debêntures*

6.2. Observado o disposto na Cláusula Sete, caso a Taxa Substitutiva não seja definida

com observância dos critérios definidos na Cláusula Quinta, a Securitizadora deverá resgatar compulsoriamente as Debêntures mediante o pagamento integral, em moeda corrente nacional, (i) do saldo do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde Data de Emissão até a data do efetivo resgate das Debêntures; e, conforme o caso, (iii) dos demais encargos devidos, calculados *pro rata temporis* até a data de liquidação integral do resgate na data que vier a ser definida pelo Emitente e pela Securitizadora, sem qualquer prêmio ou penalidade, utilizando-se dos recursos advindos Resgate Antecipado Taxa Substitutiva (“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva Debêntures”).

### *Seção III – Amortização/Resgate Debêntures Vencimento Antecipado Cédula*

6.3. Observado o disposto na Cláusula Sete, na hipótese de declaração de vencimento antecipado da CCB, a Securitizadora deverá utilizar os recursos transferidos pelo Emitente na Conta Centralizadora, em decorrência do referido evento e/ou em decorrência da execução das Garantias Reais, na amortização proporcional ou resgate integral das Debêntures, mediante o pagamento, em moeda corrente nacional, (i) do saldo do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde Data de Emissão até a data do efetivo resgate das Debêntures; e, conforme o caso, (iii) dos demais encargos devidos, calculados *pro rata temporis* até a data de liquidação integral do resgate na data que vier a ser definida pelo Emitente e pela Securitizadora (“Amortização/Resgate Debêntures Vencimento Antecipado Cédula”).

## **7. OUTRAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À AMORTIZAÇÃO/RESGATE DAS DEBÊNTURES**

7.1. A Securitizadora deverá, compulsoriamente, utilizar os recursos transferidos pelo Emitente para a Conta Centralizadora, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, no âmbito de um Resgate Antecipado Facultativo, de um Resgate Antecipado Taxa Substitutiva ou da declaração do vencimento antecipado da Cédula, a título de amortização proporcional ou resgate integral da Cédula, conforme o caso, em conformidade com a Ordem de Alocação de Recursos e com os procedimentos descritos na Cláusula Sexta, por meio dos procedimentos adotados pela B3 (“Data de Pagamento Amortização/Resgate Antecipado”).

7.2. A B3, o Agente Fiduciário e o Agente Escriturador deverão ser informados pela Securitizadora, por correspondência eletrônica, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data esperada de ocorrência de quaisquer dos eventos referidos na Cláusula 7.1 (“Comunicação Evento de Pagamento Antecipado” e “Evento de Pagamento Antecipado”). Quando do envio da Comunicação Evento de Pagamento Antecipado, a Securitizadora deverá informar a natureza, a data de realização e o montante total dos recursos relacionados ao respectivo Evento de Pagamento Antecipado, os quais, quando de seu recebimento em conta(s) correntes de titularidade da Securitizadora submetidas ao Regime Fiduciário e atreladas ao Patrimônio Separado, deverão ser alocados conforme a

Cláusula 7.1, e tomar todas as providências e realizar todos e quaisquer atos e procedimentos necessários à tempestiva liquidação do respectivo Evento de Pagamento Antecipado.

7.3. Os pagamentos decorrentes de qualquer Evento de Pagamento Antecipado serão realizados sempre de forma *pro rata* entre todos os Debenturistas.

7.4. Se, após o pagamento integral dos valores devidos aos Debenturistas e das Despesas, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Securitizadora ao Emitente em conta a ser oportunamente por este último indicada à Securitizadora.

7.5. A data para realização de qualquer Evento de Pagamento Antecipado deverá necessariamente ser um Dia Útil.

## 8. AUSÊNCIA DE GARANTIAS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre as Debêntures, nem haverá coobrigação por parte da Securitizadora. As Debêntures não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer qualquer obrigação aqui prevista, sem prejuízo das Garantias Reais.

## 9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Patrimônio Separado e Regime Fiduciário: Nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430/22, a Securitizadora, neste ato, declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, regime fiduciário sobre a Cédula e os demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado, os quais integram o Patrimônio Separado constituído em favor dos Debenturistas (“Patrimônio Separado”), administrado pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário (“Regime Fiduciário”).

9.2. Segregação do Lastro das Debêntures: A Cédula e os demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado são segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista nesta Cláusula, na Lei 14.430/22 e nos termos dos demais normativos aplicáveis.

9.3. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 9.2 e seus incisos, a Cédula e os demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado:

(i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum



da Securitizadora em nenhuma hipótese, destinando-se exclusivamente à liquidação das Debêntures;

- (ii) permanecerão apartados do patrimônio comum da Securitizadora e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade das Debêntures;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento das Debêntures e ao pagamento das Despesas e respectivos custos e eventuais obrigações fiscais, conforme previsto nesta Escritura;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158/01, conforme alterada e os fatores de risco associados à Emissão, não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes das Debêntures a que estão vinculados.

9.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito desta Escritura, a Cédula e os demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado serão mantidos agrupados no Patrimônio Separado.

9.5. O Lastro das Debêntures não será objeto de revolvência e/ou substituição.

9.6. Valor nominal dos bens e direitos que integram o Lastro das Debêntures: A Securitizadora declara que o valor total dos bens e direitos que integram o Lastro das Debêntures vinculados à Escritura, na Data da Emissão, equivale à totalidade dos créditos provenientes da Cédula, cujo valor de principal corresponde à R\$100.000.00,00 (cem milhões de reais), bem como de todos os seus acessórios.

9.7. Níveis de Concentração da Cédula e dos demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado: A Cédula e os demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado são concentrados integralmente no Emitente.

9.7.1. Exceto nas hipóteses previstas na Legislação Aplicável, a realização dos créditos decorrentes das Debêntures encontra-se limitada à liquidação da Cédula e dos demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado, não podendo ser havidos contra o patrimônio geral da Securitizadora e/ou outros patrimônios separados. A obrigação da Securitizadora de efetuar o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, incluindo principal e encargos, encontra-se condicionada e subordinada ao efetivo recebimento e/ou execução, pela Securitizadora, da Cédula e dos

demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado, com estrita observância aos termos e condições previstos na Cédula e nos demais Documentos da Operação. Em cada data de pagamento, os valores devidos e pagos, em moeda nacional, a título de principal e encargos das Debêntures, não poderão exceder os valores obtidos pelo recebimento da Cédula e dos demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado e, sempre observada a Ordem de Alocação de Recursos.

9.7.2. Caso haja insuficiência de recursos para fazer frente às Despesas, o Emitente será comunicado para recomposição do Fundo de Despesas conforme montante indicado pela Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão e Endosso ou liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 14.

9.8. O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 31 de dezembro de cada ano ou no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de liquidação integral das Debêntures, o que ocorrer antes, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado e enviadas ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma da Legislação Aplicável.

9.9. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula, a Securitizadora, em conformidade com a Legislação Aplicável: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias contados do término do exercício social a que se referirem, que ocorrerá na data prevista na Cláusula 8.6, na forma da Lei 14.430/22.

9.10. Responsabilidade da Securitizadora: A Securitizadora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.10.1. Taxa de Administração: Pelos serviços de administração do Patrimônio Separado, a Securitizadora fará jus a uma taxa de administração no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) por mês, líquida de impostos, a qual será paga, por meio de débito da Conta Centralizadora, mensalmente, até o dia 15 (quinze) (“Taxa de Administração”).

9.10.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento das Debêntures, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Debenturistas exclusivamente em função da Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora. A Taxa de Administração será corrigida a partir da Data de Emissão e reajustada pelo IPCA. O pagamento da

remuneração aqui prevista ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

9.10.3. Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures ou alteração dos termos e condições das Debêntures, do Lastro das Debêntures, será devido à Securitizadora, remuneração adicional no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento do Lastro das Debêntures, sendo necessários esforços de cobrança, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais extraordinárias dos Debenturistas. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula inclui (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. O pagamento da remuneração aqui prevista ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

9.10.4. Todos os recursos oriundos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora de titularidade da Securitizadora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.10.5. A Securitizadora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.10.6. Após a liquidação integral das Debêntures, a remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado será de titularidade da Securitizadora.

## **10. DECLARAÇÕES, ASSEVERAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA**

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, nesta Escritura, a Securitizadora, neste ato declara e garante que:

- i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- iii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- iv) não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Securitizadora de exercer plenamente suas funções;
- v) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas na presente Escritura não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Securitizadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Securitizadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Securitizadora e que afete a Securitizadora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- vii) é e será a legítima e única titular do Lastro das Debêntures;
- viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou para a realização da Emissão;
- ix) (a) respeita o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (b) adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (c) cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor, zelando sempre para que (1) não ocorra uso, direta ou indiretamente, de mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, sequer incentive a prostituição; (2) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (3) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (4) seja

cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (5) se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (6) se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (7) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Socioambiental”

- x) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e
- xi) não tem conhecimento de existência de procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, judicial ou criminal que possa afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura, a Securitizadora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado exclusivamente para o pagamento das Despesas e dos valores devidos aos Debenturistas;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Securitizadora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado: (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM; (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelo Emitente e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente; (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição

financeira referentes ao Patrimônio Separado; (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Securitizadora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Debenturistas; e (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;

- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelo Emitente e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante desta Escritura e dos demais Documentos da Operação;
- (vii) manter sempre atualizado seu registro na CVM;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Debenturistas conforme disposto na presente Escritura;
- (x) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;
- (xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xii) cumprir a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;

- (xiii) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com a Escritura e os demais Documentos da Operação em que compareça como parte ou interveniente, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação em que compareça como parte ou interveniente;
- (xv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, quando de seu conhecimento e por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xvi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Debenturistas, conforme disposto nesta Escritura;
- (xvii) colocar à disposição em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM, no prazo legalmente estabelecido, as demonstrações financeiras da Securitizadora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de relatório dos auditores independentes, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xviii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da Securitizadora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xix) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual da Securitizadora, conforme o artigo 15 da Resolução CVM 17 que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Securitizadora no prazo de até 30 (trinta) dias da data de encerramento do prazo para a sua entrega à CVM. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xx) enviar quando solicitado pelo Emitente e/ou Agente Fiduciário relatório pormenorizado descrevendo as Despesas pagas pela Securitizadora no mês calendário imediatamente anterior; e

(xxi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o Valor Nominal Unitário das Debêntures e a Remuneração.

10.3. Para todos os fins e efeitos de direito, todos os pagamentos devidos pelo Emitente à Securitizadora por força da Cédula sujeitam-se à liquidação prioritária de todas as obrigações assumidas pelo Emitente no âmbito das Notas Comerciais, inclusive na hipótese de execução judicial e/ou extrajudicial da Cédula e suas garantias (“Condição de Subordinação”). A Condição de Subordinação implica que os créditos dos titulares das Notas Comerciais preferem aos créditos da Securitizadora na qualidade de detentora da Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

10.4. Até que a Securitizadora receba uma comunicação escrita, encaminhada pelo Agente Fiduciário das Notas Comerciais, informando-a que todas as obrigações referentes às Notas Comerciais foram integralmente liquidadas de acordo com os seus termos, fica desde já estabelecido, neste ato, até a liquidação integral das Debêntures, que quaisquer pagamentos efetuados pelo Emitente em favor da Securitizadora (incluindo o Agente Fiduciário), na qualidade de titular da Cédula, serão identificados, registrados e repassados pela Securitizadora ao Agente Fiduciário das Notas Comerciais, em conta bancária a ser informada pelo Agente Fiduciário, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da identificação do recebimento dos pagamentos. Até a data do efetivo repasse, a Securitizadora será considerada para todos os fins e efeitos de direito como depositário das verbas recebidas, em favor dos titulares das Notas Comerciais, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

10.5. Responsabilidade pelas Informações: A Securitizadora declara ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações por ela prestadas no âmbito da Emissão.

10.6. A Securitizadora compromete-se a comunicar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes.

10.7. Fornecimento de Informações: A Securitizadora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações relativas aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e/ou suas atividades relacionadas à sua administração, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação escrita neste sentido.

10.8. Administração dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado: As atividades relacionadas à administração da Cédula e dos demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado serão exercidas pela Securitizadora, dentre elas: (i) o cálculo e controle dos valores devidos pelo Emitente nos termos da CCB; e (ii) o recebimento e cobrança, judicial e extrajudicial, inclusive por



intermédio de terceiros contratados às expensas do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, de todos e quaisquer valores relacionados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, observados os termos e condições dos Documentos da Operação. Conforme a ser deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, a Securitizadora, direta e/ou indiretamente, será a responsável pela administração, cobrança e eventual execução da totalidade da Cédula e dos demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos às Debêntures, o Agente Fiduciário terá poderes para realizar os procedimentos de execução da Cédula e dos demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado caso a Securitizadora não o faça e assim seja deliberado pelos Debenturistas.

## **11. AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO**

11.1. A Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 14.430/22 e da Resolução CVM 17 e da presente Escritura, representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura;
- (ii) aceita integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios dos Documentos da Operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Securitizadora e aos Coordenadores;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (ix) não possui qualquer relação com a Securitizadora ou com o Emitente que o impeça de exercer suas funções assumidas nos termos desta Escritura, em sua totalidade e de forma diligente;
- (x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os Titulares dos certificados de recebíveis de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;
- (xi) verificou a consistência das informações contidas na presente Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; e
- (xii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Securitizadora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a liquidação integral das Debêntures; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 17 e demais normativos aplicáveis, os quais incorporam-se, por referência, para todos os fins e efeitos de direito, à presente Escritura:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora e alertar os Debenturistas, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal do Emitente e/ou da Securitizadora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, inclusive mediante gestão com o Agente Escriturador;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Debenturistas, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Securitizadora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da operação de securitização, decorrente ou não de inadimplemento do Emitente ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na (a) diminuição no reforço de crédito na operação de securitização ou (b) aumento no risco de crédito da Emissão;
- (xvi) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no

Artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

- (xvii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas, bem como à realização da Cédula e dos demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xviii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto na presente Escritura, a administração do Patrimônio Separado;
- (xix) promover, na forma prevista nesta Escritura, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral, se aplicável;
- (xx) convocar Assembleia Geral nos casos previstos nesta Escritura, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxi) diligenciar junto à Securitizadora para que a CCB, esta Escritura, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, nos termos da Legislação Aplicável, adotando, no caso da omissão da Securitizadora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 11, da Resolução CVM 17;
- (xxii) calcular diariamente, em conjunto com a Securitizadora, o Valor Nominal Unitário das Debêntures e a Remuneração, disponibilizando-o aos Debenturistas, à Securitizadora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website (<https://vortex.com.br/>); e
- (xxiii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Debenturistas e extinto o Regime Fiduciário, à Securitizadora o termo de quitação e relatório de encerramento da emissão de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.6. No caso de renúncia de suas funções, em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de

solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de renúncia, cópia de toda a escrituração, correspondências e demais papéis relacionados ao exercício de suas atribuições nos termos deste instrumento.

11.7. Em nenhuma hipótese a função de agente fiduciário poderá ficar vaga por período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembleia para a escolha do novo agente fiduciário.

11.8. O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) pelo voto dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral convocada pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; ou
- (iii) nas hipóteses de descumprimento das incumbências mencionadas nesta Escritura, bem como das demais obrigações previstas na Resolução CVM 17.

11.9. O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades decorrentes da Legislação Aplicável e desta Escritura. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento à Escritura.

11.10. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger e defender os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, devendo para tanto:

- (i) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (ii) representar os Debenturistas em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Securitizadora.

11.11. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos da Cláusula 11.10, convocada a Assembleia Geral, a unanimidade dos Debenturistas em Circulação assim deliberarem. Na hipótese do inciso “(ii)” da Cláusula 11.10, será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de Debêntures em Circulação.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os Debenturistas e a Securitizadora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal

regulamentar ou desta Escritura, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.12.1. Remuneração do Agente Fiduciário: Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta Escritura e da Legislação Aplicável, correspondentes a:

- i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;
- ii) parcelas anuais no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Referida remuneração será devida até a liquidação integral das Debêntures ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial, da remuneração do Agente Fiduciário; e
- iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por verificação da destinação dos recursos e R\$500,00 (quinhentos reais) por verificação da devida constituição e aperfeiçoamento, inclusive em face de terceiros, das Garantias Reais, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da respectiva verificação, caso aplicável.

11.12.2. Caso a operação seja desmontada, ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Debêntures ou o Resgate Antecipado Facultativo Taxa Substitutiva Debêntures, o valor da parcela (i) será devido pelo Securitizadora a título de “abort fee” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

11.12.3. As parcelas referidas nas alíneas “ii” e em “iii” da Cláusula 11.12.1 serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

11.12.4. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa de seu grupo econômico, incluindo, sem limitação, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

11.12.5. As parcelas referidas na Cláusula 11.12.1 serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.12.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do

débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.12.7. Adicionalmente, a Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas e/ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Securitizadora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidos pela Securitizadora e/ou pelo Emitente, conforme o caso. As Despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas. São exemplos de Despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura e na Legislação Aplicável; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos; (iv) deslocamento entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções atribuídas ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura, desde que devidamente comprovadas; (v) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelo Emitente para cumprimento das suas obrigações; (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos da Legislação Aplicável; (vii) gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de suas funções, desde que decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Securitizadora e ou Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos, devidamente comprovados, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; (viii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais propostas no âmbito de suas atribuições definidas nesta Escritura serão igualmente suportadas pelos Debenturistas; e (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

11.12.8. O ressarcimento de Despesas ao Agente Fiduciário, caso aplicável, deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.12.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Securitizadora, tendo preferência na ordem de pagamento.

11.12.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de Despesas, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Securitizadora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.12.11. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Securitizadora, ou reestruturação das condições dos Documentos da Operação, será devida ao Agente

Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) execução das Garantias Reais, (ii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Securitizadora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e atas de assembleia; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a qual será devida e paga no prazo de 10 (dez) dias contado da conferência e aprovação pela Securitizadora do respectivo “Relatório de Horas”.

11.13. Vedações às Atividades do Agente Fiduciário: É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito desta Emissão, nos termos da Legislação Aplicável, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.14. Fica vedado ao Agente Fiduciário e a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os certificados nos quais atuem, nos termos da Legislação Aplicável.

11.15. Agente Escriturador: O Agente Escriturador atuará como escriturador das Debêntures, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pelo Escriturador.

11.15.1. Remuneração do Agente Escriturador: Os honorários e demais condições relacionadas à contratação do Agente Escriturador no âmbito da Emissão encontram-se estabelecidos em instrumento de prestação de serviços próprio.

11.16. O Agente Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Agente Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

11.17. Caso a Securitizadora ou os Debenturistas desejem substituir o Agente Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 11.16, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 desta Escritura.

11.18. Banco Liquidante: O Banco Liquidante será contratado pela Securitizadora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Debenturistas, executados por meio da B3, conforme o caso.

11.19. O Banco Liquidante poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as



suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

11.20. Caso a Securitizadora ou os Debenturistas desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 11.19, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 desta Escritura.

11.21. Contador do Patrimônio Separado: O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Securitizadora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, em conformidade com o disposto na Lei 14.430/22.

11.22. O Contador do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) em comum acordo entre a Securitizadora e o respectivo prestador de serviço; ou (iv) ao fim da vigência do contrato.

11.23. Caso a Securitizadora ou os Debenturistas desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 11.22, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral das respectivas séries, nos termos da Cláusula 12 desta Escritura.

11.24. Auditor Independente: O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Securitizadora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei 14.430/22.

11.25. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) em comum acordo entre a Securitizadora e o respectivo prestador de serviço; ou (iv) ao fim da vigência do contrato.

11.26. Caso a Securitizadora ou os Debenturistas de qualquer das séries desejem substituir o Auditor Independente sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 11.25, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 desta Escritura.

11.27. B3: A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Os Debenturistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em

hipóteses diversas daquelas aqui previstas, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 desta Escritura, e aprovada pela totalidade dos Debenturistas em Circulação.

11.28. Caso ocorra qualquer das hipóteses referidas na Cláusula 11.27, esta Escritura deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

## **12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE DEBÊNTURES**

12.1 Assembleia Geral: Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado o disposto nesta Cláusula 12. As Assembleias Gerais, conforme vier a ser determinado pela Securitizadora, poderão ser realizadas de modo presencial e/ou por meio de sistema eletrônico, à distância. Caso a Assembleia Geral possa realizar-se à distância, caberá à Securitizadora, quando da respectiva convocação, informar detalhadamente aos Debenturistas as regras e os procedimentos sobre como os investidores poderão participar e votar à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores e, conforme aplicável, se a respectiva Assembleia Geral realizar-se-á de modo exclusivamente ou parcialmente digital. No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do investidor.

12.1.1. Os investidores podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Securitizadora antes do início da respectiva Assembleia Geral.

12.1.2. Conforme vier a ser determinado pela Securitizadora e comunicado aos investidores, observada, *mutatis mutandis*, a Cláusula 12.3.2, as deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos investidores, observado que nesse caso deve ser concedido aos investidores prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

12.2. Competência da Assembleia Geral: Sem prejuízo do disposto nesta Escritura, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar, de acordo com os quóruns previstos nesta Cláusula, sobre:

- (i) a aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes do Patrimônio Separado, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do término do exercício social a que se referirem e/ou 30 (trinta) dias contados da data de liquidação das Debêntures, o que ocorrer antes;
- (ii) a substituição e/ou alteração na remuneração dos prestadores de serviço e do Agente Fiduciário indicadas nesta Escritura;

- (iii) o exercício de quaisquer direitos previstos na Cédula e nos demais Documentos da Operação, incluindo a definição do plano de ação e dos procedimentos a serem implementados pela Securitizadora na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Cédula, incluindo, sem limitação, a caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático Cédula em um Evento de Vencimento Antecipado Automático Cédula;
- (iv) declarar revogada e/ou suspender os efeitos decorrentes da declaração do vencimento antecipado da Cédula, nos termos da Cláusula 12.9; e
- (v) toda e qualquer matéria cujo conteúdo, nos termos desta Escritura, dos demais Documentos da Operação e da Legislação Aplicável, exija a manifestação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia.

12.3. Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Separado, nos termos da Legislação Aplicável.

12.3.1. A Assembleia Geral deverá realizar-se necessariamente no 20º (vigésimo) dia contado de sua convocação.

12.3.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada pela Securitizadora a cada investidor e disponibilizada no endereço eletrônico ([www.grupotravessia.com](http://www.grupotravessia.com)), que contém as informações do Patrimônio Separado. Quando do envio da convocação aos investidores, a Securitizadora poderá utilizar-se de correspondência escrita encaminhada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Debenturista e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com “Aviso de Recebimento”, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário, observado que a Securitizadora considerará os endereços de e-mail e endereços físicos dos Debenturistas, conforme informado pela B3 e/ou pelo Agente Escriturador, sendo que, em caso de conflito entre as informações, serão enviados e-mail e/ou carta física para ambos endereços.

12.3.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Securitizadora tiver sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as Despesas razoavelmente incorridas para realização em local distinto da sede da Securitizadora serão custeadas pelo Emitente e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Securitizadora. É permitido aos Debenturistas participar

da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo, entretanto, manifestar seu voto por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Os Debenturistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, Debenturistas ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada Debêntures em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de no mínimo 1 (um) investidor.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, inclusive por solicitação de Debenturista, poderão convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou: (i) a qualquer diretor da Securitizadora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao titular de Debêntures eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9. Quórum de Deliberação e Outras Disposições: As deliberações em Assembleias Gerais, inclusive em relação aos pedidos de renúncia ou renúncia sujeita à condição referente aos efeitos decorrentes da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Cédula, serão tomadas pelos votos favoráveis de Debenturistas em Circulação que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes à respectiva Assembleia, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

12.9.1. No prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático Cédula, a Securitizadora e/ou, conforme o caso, o Agente Fiduciário, deverão convocar uma Assembleia Geral para que seja deliberada a orientação a ser adotada pela Securitizadora, na qualidade de titular da Cédula. A Securitizadora e/ou, por solicitação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Debêntures em Circulação, poderá convocar representantes do Emitente e/ou outros prestadores de serviços para participar da respectiva Assembleia.

12.9.2. Caso, em qualquer convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia, deliberem por instruir a Securitizadora a não caracterizar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático Cédula como um Evento de Vencimento Antecipado Automático Cédula, a Securitizadora deverá imediatamente formalizar uma ata de

assembleia geral de debenturistas seguindo as instruções dos Debenturistas e dar início imediato aos procedimentos que vierem a ser por eles definidos na Assembleia em questão.

12.9.3. Caso, (i) na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático Cédula e/ou (ii) os Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia, deliberem por orientar a Securitizadora a caracterizar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático Cédula como um Evento de Vencimento Antecipado Automático Cédula, a Securitizadora deverá imediatamente formalizar uma ata de assembleia geral de debenturistas, declarar a Cédula antecipadamente vencida e imediatamente exigíveis do Emitente e, observados os termos e condições da Cédula, dos demais Documentos da Operação e, no caso de (ii) acima, o que vier a ser definido pelos Debenturistas na Assembleia em questão, dar início imediato aos procedimentos necessários à preservação dos direitos, garantias e prerrogativas da Securitizadora, incluindo, sem limitação, a cobrança e/ou execução judicial e extrajudicial da Cédula e das Garantias Reais e a realização da Amortização/Resgate Debêntures Vencimento Antecipado Cédula.

12.9.4. As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem, direta ou indiretamente, (i) na alteração de quaisquer procedimentos e/ou condições de remuneração e/ou pagamento da Cédula e/ou das Debêntures, (ii) na modificações dos termos e condições de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Cédula e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou de quaisquer dos termos desta Cláusula 12, da Cédula e/ou de qualquer procedimento e/ou quórum instalação e/ou deliberação previsto nesta Escritura ou em qualquer Documento da Operação, dependerão, em qualquer convocação, de aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de Debenturistas em Circulação, em primeira convocação, ou, em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures presentes à respectiva Assembleia.

12.9.5. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático Cédula, independentemente de realização de Assembleia, a Securitizadora deverá declarar, sob condição resolutiva, imediata e automaticamente, o vencimento antecipado da Cédula e, conforme o caso, caso necessário para a preservação de direitos, cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, a CCB. Os efeitos do vencimento antecipado da Cédula declarado nos termos desta Cláusula e as ações a ele relacionadas poderão ser revogados ou suspensos por decisão dos Debenturistas reunidos em Assembleia, nos termos da Cláusula 12.9.4.

12.9.6. Exceções do quórum de Deliberação: Dependerão de deliberação, mediante aprovação dos Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures presentes à respectiva Assembleia, , (i) a determinação quanto a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio

Separado; e (ii) a implementação da condição resolutiva referida na Cláusula 12.9.5 e a consequente interrupção dos respectivos procedimentos.

12.9.7. Na deliberação da Assembleia Geral deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e deliberação, além dos votos das Debêntures que não sejam Debêntures em Circulação, (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Debenturistas inadimplentes com suas obrigações.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os quóruns de instalação e de deliberação estabelecido nesta Escritura, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Debenturistas, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Debenturistas, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral.

12.11. Desde que não representem prejuízo aos Debenturistas, inclusive no que tange à sua existência, validade e eficácia, e/ou impliquem na alteração das condições econômicas e políticas das Debêntures e/ou em novos custos ou despesas adicionais aos Debenturistas, independerá de aprovação dos Debenturistas a realização, pela Securitizadora, de alterações e ajustes à Escritura e aos demais Documentos da Operação que tenham por objeto: (i) o atendimento a exigências legais e regulamentares, inclusive aquelas apresentadas pela CVM e/ou B3; (ii) falhas de grafia, referências cruzadas ou outra imprecisão estritamente formal, bem como harmonização de disposições da Escritura ao disposto na Cédula e os instrumentos jurídicos que formalizarem as Garantias Reais; (iii) alteração dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços; ou, ainda, (iv) implicar na redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura.

12.11.1. Envio das Atas de Assembleia Geral à CVM: As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via sistema Fundos.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral não seja divergente a esta disposição.

12.11.2. Vinculação: A Escritura não possui mecanismo para resgate das Debêntures dos investidores dissidentes ou que não tenham comparecido ao conclave. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Securitizadora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia Geral ou do voto nela proferido.

### **13. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E OUTRAS AVENÇAS**

13.1. A partir da emissão das Debêntures e até a data de liquidação integral das Debêntures, sempre preservada a manutenção da boa ordem legal, operacional e administrativa do Patrimônio Separado e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos vinculados ao Lastro das Debêntures, recebidos pela

Securitizadora, serão compulsoriamente alocados pela Securitizadora, em cada data de pagamento, incluindo uma Data de Pagamento Amortização/Resgate Antecipado, de acordo com a seguinte ordem de alocação, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após a satisfação do item imediatamente anterior (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i) pagamento das Despesas;
- (ii) composição ou recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) pagamento do Preço de Aquisição;
- (iv) reembolso dos valores antecipados pelos Debenturistas nos termos da Cláusula 16.1.1;
- (v) pagamento dos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, na proporção dos créditos detidos por cada Debenturista no Patrimônio Separado;
- (vi) pagamento da Remuneração;
- (vii) pagamento realizados a título de Prêmio de Resgate Antecipado Debêntures, na proporção dos créditos detidos por cada Debenturista no Patrimônio Separado; e
- (viii) pagamento a título de amortização proporcional/resgate integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

13.2. As Despesas serão pagas ou reembolsadas ao respectivo prestador de serviços ou àquele efetivamente responsável pelo pagamento ou adiantamento de tais Despesas (incluindo, conforme o caso, os Debenturistas), mediante a apresentação das competentes notas fiscais, comprovantes de despesas e/ou comprovantes de pagamentos, conforme aplicável.

13.3. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Securitizadora, em Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

13.4. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial da Cédula e dos demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado.

13.5. Esta Escritura e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Debenturistas, sempre que tal alteração: (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas de Juntas Comerciais, da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades

administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços ou da Conta Centralizadora; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura; e (iv) decorra de correção de erro formal, seja ele um erro grosseiro ou de digitação, e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias das Debêntures.

#### **14. DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

14.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 20 (vinte) dias uma Assembleia Geral, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado conforme abaixo descrito (“Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Securitizadora;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Securitizadora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas na Escritura, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Securitizadora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Securitizadora;
- (v) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Securitizadora na presente Escritura;
- (vi) caso haja insuficiência de recursos para fazer frente a Despesas presentes e futuras, conforme indicado pela Securitizadora, sem que haja sua recomposição tempestiva pelo Emitente e/ou pelos Debenturistas;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e



(viii) decisão judicial por violação, pela Securitizadora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

14.2. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre os efeitos de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, observado o quórum definido na Cláusula 12.9.4, (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual poderá ser deliberada pela administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para sua administração. O liquidante será a Securitizadora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

14.3. Insuficiência do Patrimônio Separado: A simples insuficiência da Cédula e dos demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, incluindo, a possibilidade de emissão de certificados adicionais, de série específica, a serem subscritos e integralizados pelos Debenturistas e cujos recursos serão utilizados no pagamento das Despesas.

14.4. Limitação da Responsabilidade da Securitizadora: Os pagamentos dos Bens e direitos que integram o Patrimônio Separado ou outros necessários ao pagamento das obrigações principal e acessórias relacionadas às Debêntures, sob Regime Fiduciário, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. A Securitizadora não é responsável pela solvência e liquidez dos Bens e direitos que integram o Patrimônio Separado, sendo sua responsabilidade limitada à administração e gestão do Patrimônio Separado, nos termos desta Escritura e da Legislação Aplicável.

14.5. Liquidação do Patrimônio Separado: Observado *mutatis mutandis* os procedimentos decorrentes da Amortização/Resgate Debêntures Vencimento Antecipado Cédula, o Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos valores de principal e acessórios referentes às Debêntures definidos nesta Escritura e/ou na hipótese de os Debenturistas deliberarem por não adiantarem os recursos solicitados pela Securitizadora nos termos da Cláusula 16; e
- (ii) observado o que vier a ser deliberado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, na hipótese de não pagamento pelo Emitente do valor integral da Cédula, a Cédula e os demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado poderão ser transferidos, em caráter definitivo e sem direito de regresso, (a) à instituição administradora cuja contratação seja aprovada

pelos Debenturistas nos termos da Cláusula 11.1 ou, a título de dação em pagamento, (b) aos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 11.6.

14.5.1. O Regime Fiduciário será considerado extinto quando da liquidação do Patrimônio Separado.

14.5.2. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da extinção do Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora declaração de encerramento do Patrimônio Separado. Tal ato importará na reintegração ao patrimônio do Emitente dos eventuais bens e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado, inclusive mediante a transferência de valores para conta corrente de titularidade do Emitente a ser oportunamente informada por este último à Securitizadora.

14.6. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos do item (ii) da Cláusula 14.1, os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e aqueles resultantes dos procedimentos e execução/excussão de garantias serão transferidos aos Debenturistas, na proporção em que cada Debênture representa em relação à totalidade do saldo devedor das Debêntures, a título de dação em pagamento e em contrapartida à liquidação integral das obrigações da Securitizadora referentes às Debêntures.

14.6.1. Destituída a Securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Bens e direitos que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Bens e direitos que integram o Patrimônio Separado, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Debenturistas na proporção das Debêntures detidos por cada Investidor, e/ou (iv) transferir os créditos oriundos dos Bens e direitos que integram o Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Debenturistas, na proporção das Debêntures detidos por cada Investidor.

14.7. O Emitente e/ou o Patrimônio Separado ressarcirão a Securitizadora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Debenturistas, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar os bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados após a solicitação de ressarcimento em questão. Sem prejuízo do disposto, em nenhuma hipótese a Securitizadora adiantará o pagamento das Despesas.

14.7.1. Despesas Extraordinárias: Quaisquer Despesas extraordinárias que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pelo Emitente ou pelo Patrimônio Separado.

14.8. Fundo de Despesas: Será instituído um Fundo de Despesas para arcar com as Despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias da Emissão.

14.8.1. Observado o disposto no Contrato de Cessão e Endosso, o Emitente deverá depositar o Valor do Fundo de Despesas, conforme instruções da Securitizadora, em até 3 (três) Dias Úteis contados da 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures.

14.8.2. Conforme previsto no Contrato de Cessão e Endosso, caso os recursos do Fundo de Despesas, incluindo o valor de resgate dos Investimentos Permitidos, somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e/ou não sejam suficientes para o pagamento de Despesas, a Securitizadora deverá encaminhar comunicação escrita ao Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas e/ou das Despesas incorridas e/ou a incorrer, devendo o Emitente, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da referida comunicação, transferir o montante necessário para a recomposição do Valor do Fundo de Despesas e/ou ressarcimento ou pagamento pela Securitizadora das Despesas, mediante transferência dos valores solicitados diretamente para a Conta Centralizadora, sob o risco de, não fazendo, tal evento ser caracterizado como um evento de inadimplemento da Cédula.

14.8.3. As obrigações referentes ao pagamento de Despesas pelo Emitente, nos termos do Contrato de Cessão e Endosso, não se encontram abrangidas/sujeitas à Condição de Subordinação.

## **15. DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA**

15.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Securitizadora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

## **16. DOS CUSTOS DE RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DE DEBÊNTURES**

16.1. São de responsabilidade dos Debenturistas (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia das Debêntures que não sejam Despesas; (ii) eventual ausência de recursos do Patrimônio Separado não sanada pelo Emitente; e (iii) eventuais tributos diretos e indiretos incidentes sobre os rendimentos e investimentos em Debêntures que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

16.1.1. Caso os valores arrecadados com o recebimento do Lastro das Debêntures sejam insuficientes para o pagamento ou reembolso das Despesas, não haja recursos disponíveis

no Fundo de Despesas e o Emitente deixe de cumprir com sua obrigação de transferir à Securitizadora recursos suficientes para o pagamento das respectivas Despesas, os Debenturistas, na proporção de seus respectivos créditos, deverão adiantar as verbas necessários à Securitizadora, por meio de crédito dos respectivos valores em conta(s) correntes de titularidade da Securitizadora submetidas ao Regime Fiduciário e atreladas ao Patrimônio Separado.. Os valores antecipados deverão ser reembolsados posteriormente, nos termos do item (iv) da Cláusula 13.1.

16.1.2. Caso o Patrimônio Separado não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indiretamente, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança e à excussão da Cédula e dos demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas, os Debenturistas, reunidos em Assembleia, deverão aprovar ou não o aporte de recursos no Patrimônio Separado, em moeda corrente nacional, para a Securitizadora, na proporção de seus créditos, inclusive por meio da emissão de certificados de recebíveis financeiros específicos, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Os valores antecipados deverão ser reembolsados posteriormente, nos termos do item (iv) da Cláusula 13.1. Os custos relacionados aos procedimentos acima referidos incluem, entre outros: (i) despesas com viagens e estadias, incorridas pelos prepostos da Securitizadora ou por prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que as respectivas tarefas sejam diretamente relacionadas às medidas e aos procedimentos acima referidos; (ii) despesas com a contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; e (iii) honorários de advogados, custas e despesas judiciais, emolumentos e demais taxas incorridas em razão dos referidos procedimentos, incluindo verbas de sucumbência caso a Securitizadora venha a ser vencida.

16.1.3. Todos os custos e despesas referidos na Cláusula 16.1.2, serão de inteira responsabilidade dos Debenturistas, não estando a Securitizadora e/ou o Patrimônio Separado, quaisquer de suas respectivas pessoas Controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente Controladas, a estas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigadas pelo adiantamento ou pagamento relacionados com os procedimentos acima referidos.

16.1.4. As verbas necessárias à realização das despesas ou a assunção de obrigações aprovadas nos termos desta Cláusula deverão ser adiantadas à Securitizadora pelos Debenturistas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado da deliberação, na proporção de seus créditos, apurados no Dia Útil imediatamente anterior à realização da referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

16.1.5. Esgotados os ativos do Patrimônio Separado, observada a manutenção da sua boa ordem legal, administrativa e operacional, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Securitizadora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta Cláusula e da assunção, pelos Debenturistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Securitizadora venha a ser eventualmente condenada.

16.1.6. A Securitizadora, seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Securitizadora e/ou pelos Debenturistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Debenturistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta Cláusula.

16.1.7. Todos os pagamentos devidos pelos Debenturistas ao Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições, incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Securitizadora receba as verbas devidas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## **17. DA PUBLICIDADE**

17.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas serão publicados no jornal indicado na Escritura e na forma de aviso no *website* ([www.grupotravessia.com](http://www.grupotravessia.com)) da Securitizadora, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações as exigências e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09, inclusive em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures com esforços restritos de distribuição.

17.2. A Securitizadora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Debenturistas e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração escrita e expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

17.3. As demais informações periódicas da Securitizadora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM Empresas.Net módulo de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela Legislação Aplicável.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Indivisibilidade: A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que a Escritura integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além desta Escritura, dos demais Documentos da Operação,

razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

18.2. Irrevogabilidade: Esta Escritura é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

18.3. Tolerância: A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Securitizadora e do Agente Fiduciário.

18.4. Prevalência das Disposições da Escritura: Na hipótese de qualquer disposição desta Escritura ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

18.5. Conflito de Disposições: As Partes concordam que, na hipótese de qualquer conflito entre as disposições desta Escritura e as disposições da Cédula e dos instrumentos jurídicos das Garantias Reais, conforme aplicáveis, as disposições da Cédula e dos instrumentos jurídicos das Garantias Reais, conforme aplicáveis, deverão prevalecer.

18.6. Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

## 19. CLÁUSULA VINTE – DAS COMUNICAÇÕES

19.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, conforme disposições desta Escritura, deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que estes venham a indicar, por escrito, durante a vigência desta Escritura.

(i) Se para a Securitizadora:

### **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXII S.A.**

Rua Bandeira Paulista, nº 600, conjunto 44, sala 41, Itaim Bibi

CEP 04532-001, São Paulo/SP

At.: Vinicius Stopa

Telefone: (11) 4115-8700

E-mail: [vinicius.stopa@grupotravessia.com](mailto:vinicius.stopa@grupotravessia.com) e [ri@grupotravessia.com](mailto:ri@grupotravessia.com)

Website: [www.grupotravessia.com](http://www.grupotravessia.com)

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br); [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação);  
corporate@vortex.com.br

Website: <https://vortex.com.br/>

(iii) Se para o Emitente:

**HOLDING CODESA S.A.**

Rua Joaquim Floriano 940, 6º andar, conjunto 61, bairro Itaim Bibi

CEP 04534-004, São Paulo, SP

At.: Nilto Calixto Silva

Telefone: (11) 4810-4141

E-mail: [codesa@quadra.capital](mailto:codesa@quadra.capital)

(iv) Se para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Alameda Xingú, nº 350, 1º andar

CEP 06.455-030, Barueri, SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

19.1.1. As comunicações serão consideradas entregues na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

19.1.2. O envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, salvo se previsto de forma diversa nos respectivos Documentos da Operação, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

19.1.3. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

19.1.4. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições desta Escritura, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Securitizadora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Securitizadora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Securitizadora. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da

Securitizadora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhadas pela Securitizadora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Securitizadora.

19.1.5. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Debenturista e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (e-mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência da convocação, desde que comprovados pela Securitizadora ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44 e na forma descrita na Cláusula 21.1.2 acima.

19.1.6. A Securitizadora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Debenturistas e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, bem como a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

19.1.7. As demais informações periódicas da Securitizadora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

## **20. DO FORO DE ELEIÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1. Foro: A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta Escritura, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Assinatura Digital: Cada um dos signatários desta Escritura concorda que esta Escritura, os demais Documentos da Operação e seus respectivos anexos admitem como válidos e aceitam que quaisquer dos documentos acima referidos sejam assinados digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, conforme alterados, reconhecendo que tal formalização eletrônica, inclusive por meio da plataforma da DocuSign ([www.docusign.com](http://www.docusign.com)), em nada afeta a existência, validade e eficácia e caracterização como título executivo extrajudicial dos referidos documentos, sendo as assinaturas eletrônicas consideradas como existentes, válidas e eficazes para todos os fins e efeitos de direito a partir do momento em que todos os signatários tiverem assinado eletronicamente o respectivo instrumento. Cada um dos signatários renuncia expressamente ao direito de recusar ou contestar a existência, validade e eficácia do mecanismo previsto nessa Cláusula, na medida permitida pela Legislação Aplicável.



20.3. Lei Aplicável: Esta Escritura é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

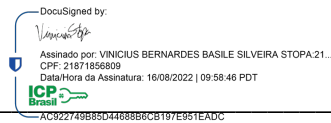
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam esta Escritura na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de agosto de 2022

*[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]*

*(Página de assinaturas 1/3 da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Instituição de Patrimônio Separado, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXII S.A.”)*

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXII S.A.,  
Securitizadora**



---

Nome:  
Cargo:

---


Nome:  
Cargo:

*(Página de assinaturas 2/3 da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Instituição de Patrimônio Separado, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXII S.A.”)*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Agente Fiduciário

DocuSigned by:  
Tatiana Scarpato Araujo  
Assinado por: TATIANA SCARPARO ARAUJO 39627036838  
CPF: 39627036838  
Data/Hora da Assinatura: 16/08/2022 | 10:12:55 PDT  
  
4472B2F78E9F20CC9851

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
Ana Carolina Henrique Campos  
Assinado por: ANA CAROLINA HENRIQUE CAMPELO 01806953633  
CPF: 01806953633  
Data/Hora da Assinatura: 16/08/2022 | 09:55:11 PDT  
  
AE270FB81208482189900A7E34473DF9

Nome:  
Cargo:

*(Página de assinaturas 3/3 da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Instituição de Patrimônio Separado, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXII S.A.”)*

Testemunhas:

DocuSigned by:  
Thais de Castro Monteiro  
Assinado por: THAIS DE CASTRO MONTEIRO 42156562814  
CPF: 42156562814  
Data/Hora da Assinatura: 16/08/2022 | 10:40:36 PDT  
  
8416B82FAC1B401EA6B61F32138B6EB6

Nome:

RG n°:

CPF/ME n°:

DocuSigned by:  
Gabriela Fonseca Fanucchi  
Assinado por: GABRIELA FONSECA FANUCCHI 41883563836  
CPF: 41883563836  
Data/Hora da Assinatura: 16/08/2022 | 10:32:36 PDT  
  
717F0485D7B4491F8F78F49151547C3A

Nome:

RG n°:

CPF/ME n°:

### ANEXO 3.5.37

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA “ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM INSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO SEPARADO, PARA COLOCAÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXII S.A.”**

A [=], com sede [=], CEP [=], na Cidade de [=] inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº [=], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securizadora”), declara para os devidos fins que os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [=] de [=] de [=], foram utilizados no pagamento do Preço de Aquisição da Cédula, conforme definido na Cláusula 3.5.36 da Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão e Endosso, conforme evidenciado nos respectivos comprovantes.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

---

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXII S.A.**